

Lello Holdings S/A

CNPJ/MF nº 55.504.883/0001-69 – NIRE 35.300.639.898

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de agosto de 2024

1. Data, Hora e Local: no dia 14 de agosto de 2024, às 10:00 horas, de forma inteiramente digital, nos termos da instrução Normativa do DREI nº 81, de 10 de junho de 2020. A ata desta assembleia e sua versão livre foram assinadas, por meio da plataforma digital Docusign, pelos acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da **Lello Holdings S/A**, sociedade anônima fechada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paes de Barros, nº 960, 6º andar, Mooca, CEP 03114-000 ("Companhia").

2. Convocação e Presença: convocação dispensada, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença dos acionistas representantes da totalidade do capital social votante da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

3. Mesa: Presidente: José Roberto de Toledo; e Secretário: Sr. Antônio Pacheco Couto.

4. Ordem Dia: deliberar sobre:

- (i) o aumento do capital social da Companhia mediante a emissão de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal;
- (ii) ratificação da nomeação e contratação da empresa especializada responsável por elaborar o laudo de avaliação dos bens que serem conferidos ao capital social da Companhia em integralização ao aumento de capital referido no item (i) desta ordem do dia e aprovação do respectivo laudo de avaliação;
- (iii) a alteração do dividendo mínimo obrigatório da Companhia;
- (iv) a criação do conselho de administração da Companhia;
- (v) fixar o número de membros do conselho de administração da Companhia;
- (vi) aprovar a reforma da "Seção II – Da Administração" do Estatuto Social, para adequar as competências dos órgãos da Companhia em decorrência da criação do Conselho de Administração;
- (vii) aprovar as novas matérias de competência da Assembleia Geral e consequente inclusão do novo Artigo 17 do Estatuto Social;
- (viii) a consolidação e reformulação do estatuto social da Companhia;
- (ix) a autorização para que a administração da Companhia possa tomar todas as providências que se fizerem necessárias à efetivação das deliberações aprovadas nesta reunião.

5. Deliberações: pela unanimidade de votos dos acionistas presentes, e sem reservas, foram tomadas e aprovadas as seguintes deliberações:

5.1. Aprovar a lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do art. 130, § 1º, da Lei das S.A.

5.2. Consignar que, na presente data, a totalidade do capital social da Companhia encontra-se devidamente subscrito e integralizado, permitindo ao acionista deliberar sobre aumento de capital social nos termos do artigo 170 caput, da Lei das S.A.

5.3. Aprovar o aumento do capital social da Companhia, mediante a emissão de 640.218 (seiscentas e quarenta mil, duzentas e dezito) novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, ao preço total de emissão no valor de R\$ 948.483,00 (novecentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e três reais), de acordo com o art. 170, § 1º, inciso II, da Lei das S.A., sendo R\$ 640.218,00 (seiscentos e quarenta mil, duzentos e dezito reais) destinados à conta de capital social e o saldo restante de R\$ 308.265,00 (trezentos e oito mil, duzentos e sessenta e cinco reais), destinado à conta de reserva de capital, passando o capital social, portanto, dos atuais R\$ 11.000.108,00 (onze milhões e cento e oito reais) para R\$ 11.640.326,00 (onze milhões, seiscentos e quarenta mil, trezentos e vinte e seis reais).

5.3.1. Consignar que o aumento de capital, aprovado no item 5.2 acima, foi integralmente subscrito e integralizado por **Rodrigo Mauad Gebara**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade (RG) nº 15.548.718-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 267.334.768-27, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.830, conj. 51 e 61, Bloco 2, Edifício São Luiz, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900 ("Subscritor"), mediante a conferência à Companhia, de 948.483 (novecentas e quarenta e oito mil, quatrocentas e oitenta e três) quotas, representativas de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do capital social da Hubert Participações Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 28.369.904/0001-08, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.830, Torre 1, 5º andar, conjunto 51, Edifício São Luiz, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900 ("Hubert Participações"), conforme o boleto de subscrição anexo à presente ata na forma do **Anexo I**, o qual, após a devida autenticação pela mesa e assinatura do subscritor, ficará arquivado na sede da Companhia.

5.3.2. Ratificar a contratação da empresa especializada **Snagel Contabil Ltda.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 07.906.628/0001-08 e no Conselho Regional de Contabilidade ("CRC") sob o nº 2SP024079/07, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Calçada dos Manacas, 37, 1º andar, Centro Comercial Alphaville, CEP 06453-053 ("Empresa Especializada"), representada pelo Sr. **Marcelo Spaca Nagel**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC-SP sob o nº 1SP198091/00, portador da cédula de identidade RG nº 24.575.728-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 142.714.138-01, para a elaboração do laudo de avaliação das quotas ora conferidas ao capital social da Companhia ("Laudo de Avaliação").

5.3.3. Consignar que foram apresentados aos acionistas e aprovado o Laudo de Avaliação na forma dos artigos 8º e 170, parágrafo 3º, da Lei das S.A., fundamentado e com indicação dos critérios de avaliação e os elementos de comparação, que indicou o montante de R\$ 948.483,00 (novecentas e quarenta e oito mil, quatrocentas e oitenta e três reais), como valor das 948.483 (novecentas e quarenta e oito mil, quatrocentas e oitenta e três) quotas, representativas de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do capital da Hubert Participações ora conferidas no aumento de capital da Companhia, conforme detalhado no Laudo de Avaliação que integra a presente ata como seu **Anexo II**.

5.4. Consignar que os atuais acionistas da Companhia renunciaram expressamente, de forma irrevogável e irretratável, aos seus respectivos direitos de preferência para a subscrição das novas ações ordinárias emitidas pela Companhia em favor do Subscritor.

5.4.1. Em decorrência da aprovação prevista no item 5.2 acima, aprovar a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação: **"Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e bens, é de R\$ 11.640.326,00 (onze milhões, seiscentos e quarenta mil, trezentos e vinte e seis reais), divididos em 11.640.326 (onze milhões seiscentas e quarenta mil, trezentas e vinte e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. Cada ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condômino.

Parágrafo 2º. As ações são nominativas e a sua propriedade será presumida pela anotação os livros sociais competentes. Mediante solicitação de acionista neste sentido, serão emitidos títulos ou certificados representativos de ações.

5.5. Alterar o dividendo mínimo obrigatório anual, ao qual os acionistas fazem jus nos termos do art. 202 da Lei das S.A., de 15% (quinze por cento) para 20% (vinte por cento) do lucro líquido de cada exercício social da Companhia, conforme ajustado nos termos da Lei das S.A. e observado as disposições previstas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

5.6. Em decorrência da aprovação do item 5.4 acima, aprovar a alteração do caput do Artigo 23 do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação: **"Artigo 32.** Observadas as demais disposições aplicáveis do Acordo de Acionistas, e desde que tal distribuição não afete o orçamento anual e/ou o plano de negócios e a consecução do objeto social da companhia e das empresas por ela controladas, os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendos, um percentual obrigatório de 20% (vinte por cento) sobre o lucro líquido do exercício, respeitados também os seguintes ajustes: (i) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências; e (ii) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reserva para contingências, anteriormente formadas.".

5.7. Aprovar a criação do conselho de administração da Companhia a ser composto, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

5.8. Fixar em 3 (três) o número de membros para o Conselho de Administração da Companhia e eleger como membros do Conselho de Administração da Companhia, com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar desta data, o Srs. (i) **Antônio Pacheco Couto**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 9.168.362-2-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 031.178.538-11, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Visconde de Souza Fontes nº 350, Apto. 71, Mooca, CEP 03127-010, na qualidade de Presidente do conselho de administração; (ii) **José Roberto de Toledo**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 5.925.561-4-SSP/SP, inscrito no CPF nº 446.416.568-00, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Americana nº 123, Apto. 27, Jardim América Franco, CEP 03337-090, na qualidade de membro do conselho de administração; e (iii) **Rodrigo Mauad Gebara**, brasileiro, casado, em regime de separação total de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade (RG) nº 15.548.718-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 267.334.768-27, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.830, conj. 51 e 61, Bloco 2, Edifício São Luiz, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, na qualidade de membro do conselho de administração; todos desde já investidos nos respectivos cargos conforme os termos de posse constantes dos **Anexos III, IV e V** a esta ato.

5.8.1. Os membros do conselho de administração ora eleitos declararam, ainda, sob as penas da lei, que (i) não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, pública ou a propriedade, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei das S.A.; (ii) atendem ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei das S.A.; e (iii) não têm, nem representam, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei das S.A.

5.9. Aprovar a reforma da "Seção II – Da Administração" do Estatuto Social, com as modificações e inclusões realizadas nos Artigos 20 ao 26, para adequar as competências dos órgãos da Companhia em decorrência da criação do Conselho de Administração, com a renumeração dos demais Artigos do Estatuto Social, passando a vigorar com as seguintes redações: **"Seção II – Da Administração. Disposições Gerais. Artigo 20.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo 1º. A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empoxado, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo 2º. Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Do Conselho de Administração. Artigo 21. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, residentes no Brasil ou no exterior, eleitos pela Assembleia Geral para um

mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela maioria dos votos dos conselheiros indicados pelos Acionistas.

Parágrafo 2º. Em caso de vacância de cargo ou impedimento permanente de qualquer membro do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser imediatamente convocada para a eleição de substituto para ocupar o cargo, que completará o respectivo prazo de mandato.

Parágrafo 3º. Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, o conselheiro temporariamente impedido ou ausente poderá indicar outro conselheiro, por escrito, cabendo ao conselheiro substituto, além do próprio voto, o voto do substituído.

Parágrafo 4º. No caso do impedimento temporário de um determinado membro do Conselho de Administração se estenda, e supere 90 (noventa) dias contados da data de comunicação do impedimento temporário, tal membro do Conselho de Administração deverá ser substituído pelo cargo e substituído.

Artigo 22. O Conselho de Administração reunir-se-á mensalmente, de acordo com calendário anual a ser aprovado pelo Conselho de Administração, ou, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia, facultada a participação por meio de vídeo ou teleconferência.

Parágrafo 2º. Os votos proferidos através de videoconferência ou teleconferência deverão ser confirmados por escrito no prazo de 5 (cinco) dias da data da respectiva Reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. As atas das reuniões do Conselho de Administração deverão ser lavradas em livro próprio e serão válidas se assinadas por quantos membros do Conselho de Administração bastem para a aprovação das matérias nela discutidas.

Artigo 23. As Reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante e-mail ou carta com aviso de recebimento, com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e documentos pertinentes, os quais deverão ser imediatamente disponibilizados aos membros do Conselho de Administração, observadas todas as formalidades previstas em lei.

Parágrafo 1º. Caso o Presidente do Conselho de Administração ou o seu impedimento ou ausência, (i) por qualquer outro membro do Conselho de Administração ou Acionista presente, desde que eleita pela maioria dos votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia Geral caberá a escolha do secretário.

Artigo 24. As Assembleias Gerais reunir-se-ão ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes da Lei nº 6.404/76 e extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

Artigo 25. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas (i) pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, no seu impedimento ou ausência, (ii) por qualquer outro membro do Conselho de Administração ou Acionista presente, desde que eleita pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral poderá outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a outra sociedade sob seu controle, conforme vier a ser deliberado pelo Conselho de Administração, observado o plano aprovado pela Assembleia Geral, as disposições estatutárias e as normas legais aplicáveis, não se aplicando o direito de preferência dos acionistas.

Artigo 26. Caso o Presidente do Conselho de Administração ou o seu impedimento ou ausência, (i) por qualquer outro membro do Conselho de Administração ou Acionista presente, desde que eleita pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo 1º. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas (i) pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, no seu impedimento ou ausência, (ii) por qualquer outro membro do Conselho de Administração ou Acionista presente, desde que eleita pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo 2º. Caso o Presidente do Conselho de Administração ou o seu impedimento ou ausência, (i) por qualquer outro membro do Conselho de Administração ou Acionista presente, desde que eleita pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo 3º. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas (i) pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, no seu impedimento ou ausência, (ii) por qualquer outro membro do Conselho de Administração ou Acionista presente, desde que eleita pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo 4º. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas (i) pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, no seu impedimento ou ausência, (ii) por qualquer outro membro do Conselho de Administração ou Acionista presente, desde que eleita pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo 5º. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas (i) pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, no seu impedimento ou ausência, (ii) por qualquer outro membro do Conselho de Administração ou Acionista presente, desde que eleita pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo 6º. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas (i) pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, no seu impedimento ou ausência, (ii) por qualquer outro membro do Conselho de Administração ou Acionista presente, desde que eleita pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo 7º. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas (i) pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, no seu impedimento ou ausência, (ii) por qualquer outro membro do Conselho de Administração ou Acionista presente, desde que eleita pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo 8º. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas (i) pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, no seu impedimento ou ausência, (ii) por qualquer outro membro do Conselho de Administração ou Acionista presente, desde que eleita pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo 9º. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas (i) pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, no seu impedimento ou ausência, (ii) por qualquer outro membro do Conselho de Administração ou Acionista presente, desde que eleita pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo 10º. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas (i) pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, no seu impedimento ou ausência, (ii) por qualquer outro membro do Conselho de Administração ou Acionista presente, desde que eleita pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo 11º. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas (i) pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, no seu impedimento ou ausência, (ii) por qualquer outro membro do Conselho de Administração ou Acionista presente, desde que eleita pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo 12º. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas (i) pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, no seu impedimento ou ausência, (ii) por qualquer outro membro do Conselho de Administração ou Acionista presente, desde que eleita pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo 13º. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas (i) pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, no seu impedimento ou ausência, (ii) por qualquer outro membro do Conselho de Administração ou Acionista presente, desde que eleita pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo 14º. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas (i) pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, no seu impedimento ou ausência, (ii) por qualquer outro membro do Conselho de Administração ou Acionista presente, desde que eleita pela maioria dos votos dos presentes.

... continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14/08/2024 da Lello Holdings S/A residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, e por este destináveis a qualquer tempo, para um mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo dois deles com a designação específica de Diretores-Superintendentes, um Diretor de Controloadoria e os demais simplesmente Diretores sem designação específica. **Parágrafo 1º.** Os membros da Diretoria não reeleitos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos Diretores. **Parágrafo 2º.** Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo de Diretor, a Assembleia Geral deverá ser imediatamente convocada para eleição de substituto, para cumprimento do prazo restante do mandato do Diretor que está sendo substituído. **Parágrafo 3º.** É dispensada a prestação de caução pelos administradores. **Parágrafo 4º.** Os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada de comum acordo pelos sócios, nos limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, cujo valor será lançado na conta de despesas da Companhia. **Artigo 28.** Os administradores têm as seguintes competências: **Parágrafo 1º.** Compete aos Diretores-Superintendentes, conjuntamente: (i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações dos acionistas, dentro dos limites da lei, acompanhar e cumprir as diretrizes governamentais para o setor de atuação da Companhia; (ii) realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento dos negócios sociais da Companhia; (iii) acompanhar a execução do planejamento dos negócios da Companhia e realizar a avaliação final dos resultados; (iv) administrar, orientar e determinar a direção dos negócios sociais, inclusive a compra, a venda, a troca, ou a alienação, de qualquer forma, de bens móveis e imóveis da Companhia, determinando os respectivos termos, preços e condições; (v) planejar, coordenar e orientar as atividades econômico-financeiras da Companhia. **Parágrafo 2º.** Compete aos Diretores-Superintendentes, isoladamente: (i) convocar e presidir as assembleias gerais da Companhia; (ii) outorgar procuração *ad judicia* e nomear prepostos para representar a Companhia perante a Justiça Comum, Criminal, Federal e do Trabalho; (iii) outorgar procurações e nomear prepostos para representar a Companhia perante quaisquer órgãos da administração pública, principalmente Receita Federal do Brasil e Procuradora Geral da Fazenda Nacional; (iv) contratar e demitir funcionários e/ou prestadores de serviços; (v) celebrar contratos com clientes da Companhia; (vi) representar a Companhia, ativa ou passivamente, perante todos e quaisquer órgãos de representação pública, autarquias, empresas e entidades públicas; (vii) endossar cheques para depósito em contas bancárias de titularidade da Companhia; e (viii) movimentar contas bancárias de titularidade da Companhia para efetuar pagamentos em geral da Companhia e para efetuar recolhimento das diversas espécies de tributos da Companhia, de acordo com a Política de Autorizações, Alcadas e Limites, plano de negócios e orçamento anual. **Parágrafo 3º.** Compete ao Diretor da Controloadoria: (i) administrar e executar a contabilidade da Companhia; (ii) representar a Companhia perante o Governo Federal, Estadual e Municipal, perante a Secretaria da Receita Federal e suas superintendências delegacias, inspetorias, postos fiscais, e demais órgãos a ela ligados, bem como perante entidades, autarquias, fundações e instituições da administração pública Federal, Estadual e Municipal, direta e indireta; (iii) representar a Companhia perante as Instituições Financeiras, quanto às formalidades legais, administrativas e contratuais, para abertura e movimentação de contas correntes, inclusive contas garantidas e empréstimos; (iv) executar e reportar aos Diretores – Superintendentes as atividades econômicas- financeiras da Companhia; (v) abrir e movimentar contas bancárias de titularidade da Companhia para efetuar pagamentos em geral da Companhia e para efetuar recolhimento das diversas espécies de tributos da Companhia; (vi) responsabilizar-SE pela guarda e devido manuseio de dispositivos mecânicos, eletrônicos e senhas para controle de acesso, autenticação ou movimentação de contas correntes da Companhia perante as instituições financeiras; (vii) efetuar pagamentos em geral e assinar cheques com valores limitados até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em conjunto com qualquer um dos Diretores-Superintendentes; (viii) controlar o cumprimento dos compromissos financeiros, quanto às formalidades legais, administrativas, orçamentárias e contratuais da Companhia; (ix) controlar, em conjunto com os Diretores-Superintendentes, a aplicação dos recursos financeiros da Companhia; e (x) promover o acompanhamento do orçamento anual da Companhia, de acordo com o planejamento estabelecido pelos acionistas. **Artigo 29.** A representação da Companhia será válida mediante: (i) a assinatura isolada de quaisquer diretores, observadas as limitações impostas por este Estatuto; (ii) a assinatura de 1 (um) procurador da Companhia, devidamente habilitado com qualquer outro Diretor; ou (iii) a assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores da Companhia, nomeados

na forma do disposto no Parágrafo 1º a seguir, conforme procuração em vigor. **Parágrafo 1º.** Todas as procurações a serem outorgadas, com exceção daquelas para fins judiciais, somente terão validade mediante a assinatura conjunta dos Diretores-Superintendentes, sendo que estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 1 (um) ano. **Parágrafo 2º.** Excepcionalmente, a representação da Companhia será válida mediante a assinatura de apenas 1 (um) procurador, desde que devidamente explicitada no respectivo instrumento de mandato, observados os seguintes casos: (i) quando o ato a ser praticado impuser representação singular, ou seja, por apenas uma pessoa; (ii) em assuntos de mera rotina perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista; (iii) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros; e (iv) na representação da Companhia em juízo. **Parágrafo 3º.** Não obstante o disposto neste artigo, a prática dos seguintes atos somente será válida e eficaz, se assinada em conjunto por 2 (dois) Diretores: (i) a outorga de fiança, aval ou garantia em negócios ou operações da Companhia; (ii) o exercício do direito de voto, em nome da Companhia, relativamente às participações societárias detidas pela Companhia; (iii) a celebração de qualquer acordo referente às participações societárias detidas pela Companhia; (iv) a contratação de abertura de crédito, empréstimos e financiamentos, no país ou no exterior, com instituições financeiras, ou com terceiros de valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); (v) a venda ou a alienação de qualquer título de bens e direitos integrantes do ativo permanente, de valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); (vi) a autorização para realização de negócio, ou conjunto de negócios interligados, estranhos ao objeto social e às atividades rotineiras da Companhia, que acarretem obrigações para a esta ou que exonerem terceiros de responsabilidades para com ela, em montante superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em um único ato, ou em uma série de atos correlatos; (vii) a autorização para realização de qualquer investimento, participação ou acordo operacional de qualquer natureza com terceiros em montante superior R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em um único ato, ou em uma série de atos correlatos; (viii) a propositura de qualquer ação, ou a celebração de qualquer acordo em qualquer ação proposta, que envolva os interesses da Companhia e/ou a Companhia, independentemente da natureza e do valor envolvido, e desde que tal ação possa colocar em risco a reputação ou a situação geral da Companhia; (ix) constituição de subsidiárias da Companhia (inclusive pela aquisição de Quotas), a admissão de novos sócios em tais subsidiárias, sua dissolução ou liquidação; (x) a aquisição de controle ou de participação em outras sociedades, bem como a alienação, a transmissão e/ou a oneração de qualquer participação societária detida pela Companhia; e (xi) transações que envolvam valores, individual ou conjuntamente, em operações da mesma natureza, no período de 12 (doze) meses, superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) com partes relacionadas, assim entendidos: (1) Afiliadas das Acionistas e administradores da Companhia; (2) os sócios de referidas Afiliadas das titulares de participação que garante 50% mais uma ação do capital social; (3) familiares até o 4º grau dos próprios acionistas ou administradores da Companhia; ou (4) todos os sucessores, cessionários e nomeados das entidades e pessoas físicas referidas nos itens (1) a (4) acima. **Seção III – Do Conselho Fiscal.** **Artigo 30.** O Conselho Fiscal da Companhia com as atribuições estabelecidas em lei será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes. **Parágrafo 1º.** O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante solicitação dos acionistas, de acordo com as disposições legais. **Parágrafo 2º.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estadia necessária ao desempenho da função será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Capítulo IV – Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras.** **Artigo 31.** O exercício social corresponde ao ano civil e se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo 1º.** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas por regulamento de listagem das ações da Companhia: (i) balanço patrimonial; (ii) demonstrações das mutações do patrimônio líquido; (iii) demonstrações do resultado do exercício; (iv) demonstrações dos fluxos de caixa; e (v) demonstração do valor adicionado. **Parágrafo 2º.** Fará parte das demonstrações financeiras do exercício, proposta da administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto na lei e neste Estatuto. **Parágrafo 3º.** Os resultados apurados no exercício social terão obrigatoriamente a seguinte destinação: (i) provisão para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social

sobre o lucro líquido; (ii) abatimento de prejuízos, se existirem; (iii) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito; (iv) pagamento de dividendo obrigatório, observado o disposto no Artigo 30 deste Estatuto e na lei; e (v) o saldo remanescente será distribuído como dividendos além dos dividendos obrigatórios previstos neste Estatuto, exceto em caso de orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral que justifique sua retenção. **Parágrafo 4º.** As demonstrações financeiras da Companhia poderão ser auditadas anualmente, por auditores independentes devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, a critério da Assembleia Geral de Acionistas. **Artigo 32.** Observadas as demais disposições aplicáveis do Acordo de Acionistas, e desde que tal distribuição não afete o orçamento anual e/ou o plano de negócios e a consecução do objeto social da companhia e das empresas por ela controladas, os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendos, um percentual obrigatório de 20% (vinte por cento) sobre o lucro líquido do exercício, respeitados também os seguintes ajustes ("Política de Dividendos"): (i) a decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências; e (ii) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reserva para contingências, anteriormente formadas. **Parágrafo 1º.** Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar. **Parágrafo 2º.** A Assembleia poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório a que se refere este artigo. **Parágrafo 3º.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores. Observadas as condições impostas por lei, o Conselho de Administração poderá: (a) deliberar a distribuição de dividendos a débito da conta de lucro apurado em balanço semestral ou em períodos menores *ad referendum da Assembleia Geral*; e (b) declarar dividendos intermediários a débito da conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Os dividendos distribuídos nos termos deste parágrafo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório. **Parágrafo 4º.** Os dividendos serão pagos em até 60 (sessenta) dias a contar da publicação da Ata da Assembleia Geral de Acionistas que aprovam a sua distribuição, salvo se outro prazo for deliberado pelos acionistas na referida Assembleia. **Parágrafo 5º.** Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos prescrevem em favor da Companhia. **Artigo 33.** A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei. **Parágrafo Único.** A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório. **Capítulo V – Solução de Controvérsias.** **Artigo 34.** Fica eleito o fórum da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir, relacionada ou oriunda, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação deste Estatuto. **Capítulo VI – Da Liquidação da Companhia.** **Artigo 35.** A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em Lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como instalar o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. **Capítulo VII – Dos Acordos de Acionistas.** **Artigo 36.** Os Acordos de Acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que disciplinem a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra, o exercício do direito a voto ou do poder de controle, serão sempre observados pela Companhia, cabendo a respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias as disposições destes acordos e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos lançados em discordância com os mesmos. **Parágrafo Único.** As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão opõiveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia, observado o artigo 118 da Lei 6.404/76, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.303, de 31 de outubro de 2001. **Capítulo VIII – Disposições Finais e Transitórias.** **Artigo 37.** É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais. **Artigo 38.** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceita a Lei nº 6.404/76. **Autenticação da Mesa:** José Roberto de Toledo – Presidente; Antonio Pacheco Couto – Secretário. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 341.567/24-3 em 16/09/2024. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833
comercial@datamercantil.com.br

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 05/12/2024

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do
Jornal Data Mercantil, apontando a câmera
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:
www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



ARTHUR DE AZEVEDO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE S.A.

CNPJ/MF 38.348.514/0001-05 - NIRE 35.300.617.312

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 2023

Data, Hora e Local: 27/10/2023, às 14 hrs, na sede social, Convocação e Presença Dispensada, totalidade. Mesa: Presidente: Cristiano Chammas Yunes; Secretário: Marcel Chalem; Orden do Dia e Deliberações: 1. A aprovação do aumento do capital da Cia no montante de R\$ 4.000.000,00, passando o capital social de R\$ 35.308.000,00 para R\$ 39.308.000,00, mediante a emissão de 4.000.000 novas ações sem valor nominal, todas ordinárias da classe "B", as quais são subscritas e integralizadas, nesta data, pela Coinvestidores Participações VII Ltda; 2. Por essa razão, o Artigo 5º do Estatuto Social da Cia passará a vigorar da seguinte forma: "Artigo 5º: O capital social da Cia é de R\$ 39.308.000,00, dividido em 39.308.000 ações nominativas e sem valor nominal, das quais: (i) 35.308.000 são ações ordinárias da classe "A", e (ii) 4.000.000 são ações ordinárias da classe "B". 3. As Acionistas decidem consignar que a Cia será administrada por uma diretoria composta por até 4 diretores ("Diretores"), sendo 2 Diretores A ("Diretores A") e 2 (dois) Diretores B ("Diretores B"), com mandato de, no máximo, 3 anos, sendo permitida sua reeleição. 4. Nesse sentido, as Acionistas decidem eleger e reeleger, conforme o caso, aos cargos de Diretores da Cia, com designação específica, pelo prazo de 3 anos. (i) Diretores A: (a) Sr. Cristiano Alberto Pereira Martins; e (b) Sr. Marcel Chalem. (ii) Diretores B: (a) Sr. Cristiano Chammas Yunes; e (b) Sr. Luiz Filippo Ferrari Tudsico. 5. Os Diretores ora eleitos declaram, sob as penas da Lei, que cumprem todos os requisitos previstos no artigo 17 da Lei das S.A, para a investidura dos respectivos cargos, e que não estão impedidos por lei especial, ou condonados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime talimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, bem como não estão incursos em nenhum outro crime previsto em lei que os impeça de exercer a atividade empresarial. Os Diretores, ora eleitos, tomam posse de seus cargos nesta data, mediante a assinatura dos termos da posse. 6. As Acionistas resolvem alterar o objeto social da Cia para que este seja compreendido como: a incorporação imobiliária do empreendimento ("Empreendimento") a ser desenvolvido nos imóveis localizados na Rua Morato Coelho, nºs 123, 129, 137 e 141, e na Rua Arthur de Azevedo, nº 1.633 e 1.639, São Paulo - SP, objetos das matrículas nºs 8.875, 97.452, 54.762, 87.067, 120.641 e 9.059, todas do 10º Cartório de Registro de Imóveis do São Paulo/SP ("Imóvel"), nos termos da Lei nº 4.591 e legislação correlata, bem como o planejamento, a promoção, o desenvolvimento, e a entrega de unidades autônomas do Empreendimento, bem como a administração e o recebimento integral de todas as parcelas decorrentes da alienação das unidades autônomas integrantes do Empreendimento, além da prática de todos e quaisquer atos relativos à implantação do Empreendimento, incluindo aqueles necessários à satisfação e à realização integral dos direitos da Cia perante terceiros ou, ainda, das obrigações assumidas pela Cia perante terceiros. 7. Por essa razão, o Artigo 3º do Estatuto Social da Cia passará a vigorar da seguinte forma: "Artigo 3º: A Cia tem por objeto social a incorporação imobiliária do empreendimento ("Empreendimento") a ser desenvolvido nos imóveis localizados na Rua Morato Coelho, nºs 123, 129, 137 e 141, e na Rua Arthur de Azevedo, nº 1.633 e 1.639, São Paulo - SP, objetos das matrículas nºs 8.875, 97.452, 54.762, 87.067, 120.641 e 9.059, todas do 10º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP ("Imóvel"), nos termos da Lei nº 4.591 e legislação correlata, bem como o planejamento, a entrega de unidades autônomas do Empreendimento, bem como a administração e o recebimento integral de todas as parcelas decorrentes da alienação das unidades autônomas integrantes do Empreendimento, além da prática de todos e quaisquer atos relativos à implantação do Empreendimento, incluindo aqueles necessários à satisfação e à realização integral dos direitos da Cia perante terceiros ou, ainda, das obrigações assumidas pela Cia perante terceiros". 8. Tendo em vista as deliberações acima tomadas, as Acionistas resolvem reformular e consolidar o Estatuto Social da Cia. 9. Por fim, as Acionistas autorizam a Diretoria da Cia a tomar todas as medidas necessárias à implementação das deliberações tomadas nesta Assembleia. Encerramento: A ata foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. Mesa: Presidente: Cristiano Chammas Yunes; Secretário: Marcel Chalem; Acionistas: Coinvestidores Participações VII Ltda., AMY Engenharia e Empreendimentos Ltda e Benedictas Tudsico Participações SPE Ltda. SP, 27/10/23. Mesa: Cristiano Chammas Yunes - Presidente, Marcel Chalem - Secretário, Diretores Eleitos: Carlos Alberto Pereira Martins, Marcel Chalem, Cristiano Chammas Yunes, Luiz Filippo Ferrari Tudsico. Estatuto Social - Capítulo I - Denominação Social, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º: A Arthur de Azevedo Empreendimento Imobiliário SPE S.A. ("Cia") é uma sociedade de ações, regida pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei das S.A. e suas respectivas alterações. Artigo 2º: A Cia tem sua sede social em São Paulo - SP, na Rua Afonso Braz, nº 900, Cj 114, Vila Nova Conceição. § Único: Por deliberação da AG, a Cia poderá e/ou encerrar filiais, sucursais, escritórios, agências ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior. Artigo 3º: A Cia tem por objeto social a incorporação imobiliária do empreendimento ("Empreendimento") a ser desenvolvido nos imóveis localizados na Rua Morato Coelho, nºs 123, 129, 137 e 141, e na Rua Arthur de Azevedo, nº 1.633 e 1.639, São Paulo - SP, objetos das matrículas nºs 8.875, 97.452, 54.762, 87.067, 120.641 e 9.059, todas do 10º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP ("Imóvel"), nos termos da Lei nº 4.591 e legislação correlata, bem como o planejamento, a promoção, o desenvolvimento, e a entrega de unidades autônomas do Empreendimento, bem como a administração e o recebimento integral de todas as parcelas decorrentes da alienação das unidades autônomas integrantes do Empreendimento, além da prática de todos e quaisquer atos relativos à implantação do Empreendimento, incluindo aqueles necessários à satisfação e à realização integral dos direitos da Cia perante terceiros ou, ainda, das obrigações assumidas pela Cia perante terceiros. Artigo 4º: A Cia terá duração por tempo determinado, que será o tempo necessário para o integral cumprimento de seu objetivo social e de todas as suas obrigações, que ocorrerá com a comercialização da totalidade das unidades autônomas do Empreendimento, o recebimento integral dos valores decorrentes das vendas das unidades autônomas do Empreendimento e, ainda, o término da obra do Empreendimento. Quando exaurido o objeto da Cia, esta será dissolvida, na forma da lei e deste Estatuto Social. Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5º: O capital social da Cia é de R\$ 39.308.000,00, dividido em 39.308.000 ações nominativas e sem valor nominal, das quais: (i) 35.308.000 são ações ordinárias da classe "A", e (ii) 4.000.000 são ações ordinárias da classe "B". Artigo 6º: Cada ação ordinária da classe "A" corresponde a um voto nas deliberações das AGs das Acionistas. As ações ordinárias da classe "B" não darão direito a voto às Acionistas que as deliverem. Artigo 7º: Caberá, ainda, à AG, deliberar a respeito do prazo para integralização das ações subscritas a título de aumento de capital. § 1º: Com a inscrição do nome da Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, fica comprovada a respectiva propriedade das ações. § 2º: As disposições acerca das cessões e transferência das ações de emissão da Cia, bem como direito de preferência entre as Acionistas, deverão observar o quanto estabelecido na Cláusula 5º, do Acordo de Acionistas (Do Período de Restrição, Da Cessão e Da Reremissão das Ações e Das Transferências Permitidas). Capítulo III - AG - Artigo 8º: AG reunir-se-á na sede social: (a) ordinariamente, dentro dos quatro meses subsequentes ao término do exercício social, para discutir os assuntos previstos na Lei das S.A, e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Artigo 9º: A AG será convocada por qualquer membro da Diretoria, e será presidida por um dos Diretores, a quem cabe a escolha do secretário da Assembleia. As AGs deverão ser convocadas, em primeira convocação, com 10 Dias Utéis de antecedência, e, em seguida convocação, com 5 Dias Utéis de antecedência, sempre por meio de correspondência eletrônica entre aqueles endereços indicados no Acordo de Acionistas (abaixo definido), cumulativamente, com correspondência física entregue mediante protocolo e AR e por e-mail com aviso de recebimento, na sede de cada Acionista, dispensada a convocação prévia no caso de comparecimento de todos. § 1º: O edital de convocação deverá estabelecer detalhadamente a respectiva ordem do dia, não podendo incluir itens genéricos como "questões de interesse geral da Cia" e "outros". Nenhuma deliberação válida será aprovada a respeito de assuntos não expressamente incluídos na ordem do dia, conforme estabelecido no edital de convocação, salvo deliberações aprovadas pela unanimidade das Acionistas em assembleias devidamente instaladas e nas quais todas as Acionistas estejam presentes, nos casos previstos em Lei. O edital de convocação deverá conter a relação das matérias a serem examinadas e ser acompanhado de cópia dos documentos de apoio porventura necessários. Ficará dispensada a convocação nas assembleias a que comparecerem a totalidade das Acionistas. § 2º: A representação da Acionista na AG se dará nos termos do § 1º do artigo 126 da Lei das S.A., desde que mundo do respectivo instrumento de procura, com poderes específicos, acompanhado de prova de representação da Acionista que outorgou o mandato. Artigo 10º: A AG tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Cia e tomar as decisões que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento, observadas as competências específicas dos demais órgãos de administração da Cia. Artigo 11: As AGs da Cia, que poderão ser realizadas nas formas presencial, digital ou híbrida, ressalvados os quóruns de instalação superiores previstos em Lei, somente poderão ser instaladas, em 1. convocação, com a presença das

Acionistas que representem 100% do capital social e, em 2. convocação, com qualquer número. Artigo 12: A deliberação e aprovação das seguintes matérias pela AG deverão ser aprovadas conforme a Cláusula 6.5 do Acordo de Acionistas: (i) quaisquer alterações no Estatuto Social que impliquem: (a) alteração do objeto social da Cia; (b) modificação na composição e regras de funcionamento dos órgãos da administração da Cia; e (c) restrições de qualquer natureza no exercício de quaisquer direitos assegurados pelo Acordo de Acionistas; (ii) emissão de ações, a criação de novas classes ou espécies de ações, a emissão de ações sem guardar proporção com as demais espécies e classes existentes; (iii) alteração nos direitos, preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização das ações; (iv) aquisição de terrenos adicionais ao Imóvel, para compor ou não o Empreendimento; (v) fixar a orientação geral dos negócios da Cia; (vi) alteração do público-alvo do Empreendimento; (vii) aumento ou redução do capital social, com ou sem a emissão de novas ações, conforme aplicável, bem como a aprovação da avaliação do bens com que qualquer Acionista concorra para formação do capital social da Cia, observada, ainda, a lei aplicável; (ix) aprovar a distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio da Cia; (x) denúncia da incorporação do Empreendimento; (xi) contratação de empréstimos financeiros e/ou financiamentos pela Cia; (xii) qualquer item relacionado ao desenvolvimento do Empreendimento não contemplado no Plano de Negócios; (xiii) locação do Imóvel; (xiv) aprovação da concessão de garantias pela Cia; (xv) alteração da política fiscal da Cia; (xvi) aprovação de celebrações de qualquer transação com partes relacionadas de quaisquer das Partes, exceto pelo Contrato de Gestão (conforme definido na Cláusula 11.3 do Acordo de Acionistas) e pelo Contrato de Construção (conforme definido na Cláusula 11.6 do Acordo de Acionistas), desde que observadas as regras estabelecidas no Acordo de Acionistas; (xvii) aprovação de qualquer alteração no Contrato de Gestão (conforme definido na Cláusula 11.6 do Acordo de Acionistas) e/ou no Contrato de Construção (conforme definido na Cláusula 11.6 do Acordo de Acionistas); (xviii) qualquer operação de securitização a ser realizada pela Cia; (xix) contratação de auditores da Cia; (xx) aprovação das estratégias comercial e de marketing do Empreendimento; (xxi) incorporações, fusões, cisões ou qualquer outro tipo de reorganização societária que envolva a Cia, ou qualquer dos ativos da Cia (incluindo-se drop down) ou a absorção do acervo resultante de qualquer da Cia; (xxii) transformação da Cia em outro tipo societário; (xxiii) aprovação da tabela de vendas do Empreendimento, com bandas de atuação para aprovação de propostas e quaisquer alterações não incluídas nessas bandas; (xxiv) definição de políticas de análise de crédito, inclusive quaisquer alterações; (xxv) aprovação de política de descontos e distratos, respeitando sempre os percentuais previstos em decisões judiciais, entendimento da jurisprudência ou previsão legal ou de política de cobrança; (xxvi) a participação em grupo de cias, a dissolução, liquidação e extinção da Cia, a eleição dos liquidantes, o julgamento de suas contas e a cessação do estado de liquidação da Cia; (xxvii) contratação das empresas para (a) a montagem da campanha publicitária, (b) confecção dos folhetos, (c) montagem e manutenção do stand de vendas e da unidade decorada, e (d) administração da promoção no local e na mídia; e (xxviii) a abertura de nova conta corrente da titularidade da Cia. Capítulo IV - Administração - Artigo 13: A Cia será administrada pela Diretoria, cuja competência será atribuída pelo presente Estatuto Social, no Acordo de Acionistas e na legislação aplicável, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício das suas funções. § Único: Os membros da Diretoria estarão devidamente investidos na posse quando das assinaturas dos "Termos de Posse", lavrados nos livros próprios, permanecendo em seus respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores. Diretoria - Artigo 14: A Diretoria será composta por 4 diretores com designação específica, eleitos pelas Acionistas em competente AG, sendo 2 deles denominados "Diretores A" e 2 deles "Diretores B". § 1º: A Cia será validamente representada e se obrigará mediante a assinatura de 2 Diretores, agindo em conjunto, sendo, necessariamente, um Diretor A e um Diretor B, desde que constem do respectivo mandato os poderes outorgados e o prazo do mandato, nos termos do Artigo 16 abaixo. Esses poderes deverão ser desempenhados observando-se o disposto neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas e na legislação aplicável. § 2º: Os atos praticados por quaisquer dos Diretores, procuradores ou empregados da Cia em seu nome e/ou que envolvam a Cia em qualquer negócio estranho ao seu objeto social são expressamente proibidos e deverão ser considerados nulos e ineficazes em relação à Cia, a menos que expressamente aprovados em AG convocadas especificamente para tal finalidade. Artigo 15: Os Diretores permanecerão em seus cargos pelo prazo de 3 anos a contar da sua eleição, a menos que prazos menores sejam definidos quando de sua nomeação. Sem prejuízo dos prazos de mandato para os quais forem eleitos, os Diretores poderão ser destituídos desses cargos antes do final dos respectivos prazos por deliberação das Acionistas. Independentemente dos prazos de mandato para os quais forem eleitos, os Diretores permanecerão em seus cargos até a data em que foram substituídos e qualquer administrador poderá reeleger para o cargo já anteriormente ocupado ou para qualquer outro cargo de administrador. § Único: Os Diretores assumirão seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria" da Cia. Artigo 16: As procurações outorgadas pela Cia deverão ser sempre assinadas por 2 Diretores em conjunto, sendo, necessariamente, um Diretor A e um Diretor B, especificando expressamente os poderes conferidos, inclusive para a assunção das obrigações, sendo vedado o subestabelecimento e contendo prazo de validade limitado a, no máximo, 1 ano. Excepcionalmente, as procurações outorgadas a advogados para a representação da Cia em processos judiciais ou administrativos poderão ter prazo de duração indeterminado. § Único: A Cia poderá averbar e arquivar no Registro de Comércio os instrumentos de procura que contiverem limitação de poderes, bem como seus instrumentos de modificação ou revogação, quando aplicável. Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 17: A Cia poderá constituir um Conselho Fiscal, com as atribuições legais, o qual será composto por 3 membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um conselheiro sem denominação específica, eleitos pela AG, admitida a reeleição, com atribuições e prazos de mandato previstos em lei. § 1º: O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios fiscais em que for convocado pelas Acionistas, nos termos da lei. § 2º: A AG que eleger os membros do Conselho Fiscal deverá fixar suas respectivas remunerações. Capítulo VI - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro - Artigo 18: O exercício social da Cia terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião na qual serão elaboradas pelas Diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, sendo que referidas demonstrações financeiras serão submetidas à apreciação da AGO, em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos. Artigo 19: Os resultados da Cia serão apurados (i) anualmente ao final de cada exercício social, com base nas demonstrações financeiras elaboradas pela Cia, ou (ii) em períodos menores com base nas demonstrações financeiras a serem elaboradas pela Cia ("Resultados da Cia"). As demonstrações contábeis e financeiras da Cia devem ser preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e conforme a legislação brasileira aplicável. Artigo 20: A distribuição dos dividendos da Cia e será realizada, na proporção das suas respectivas participações no capital social da Cia, observadas as disposições abusivas, mediante transferência para as contas correntes a serem indicadas pelas Acionistas, em prazo a ser oportunamente definido em AG quando da aprovação da respectiva distribuição. Artigo 21: Poderá haver distribuição de dividendos intermediários ou intercalares apurados em balanço semestral ou em períodos menores, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, desde que observado o comprometimento do fluxo de caixa da Cia. As Acionistas apenas poderão deliberar pela não distribuição dos dividendos da Cia apurados, com o propósito de compensar Aporte de Recursos Adicionais, observada a proporção de cada uma das Acionistas, necessárias à consecução do Empreendimento. Capítulo VII - Liquidação - Artigo 22: A Cia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da AG, que deverá nomear o liquidante, bem como fixar a sua remuneração. Capítulo VIII - Resolução de Litígios - Artigo 23: Fica eleito o Foro da Comarca de SP para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias ou litígios oriundos do presente Estatuto Social entre as Acionistas e a Cia, renunciando-as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Capítulo IX - Acordo de Acionistas - Artigo 24: Existe um acordo de Acionistas datado de 05/05/23, conforme aditado, arquivado na sede da Cia ("Acordo de Acionistas"), sendo que cópias do referido Acordo de Acionistas estão à disposição para consulta na sede da Cia. Não obstante, as ações detidas pelas Acionistas que são partes do Acordo de Acionistas estão sujeitas a determinadas restrições de transferência, e outras disposições contidas nesse instrumento. § 1º: A Cia é vinculada ao Acordo de Acionistas, razão pela qual, quaisquer operações realizadas por esta ou pelas Acionistas que são parte do Acordo de Acionistas em descumprimento às suas disposições serão nulas e sem efeitos. § 2º: Fica desde já estabelecido que todos os termos utilizados neste Estatuto Social, iniciados em letras maiúsculas (estojam no singular ou no plural), que não sejam aqui expressamente definidos, terão os significados que lhes foram atribuídos no Acordo de Acionistas. Jucesp - n.º 000.897/24-3 em 09/01/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Refú Participações S.A.

CNPJ/MF nº 30.638.051/0001-04 - NIRE 35.300.518.578

Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

Ficam convocados os Srs. acionistas da Refú Participações S.A. ("Companhia") para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("AGOE") a ser realizada no dia 12/12/2024 às 14:00 horas, de modo totalmente digital, através da plataforma digital "Plataforma Digital", para deliberar sobre a seguinte ordem do dia. Em sede de Assembleia Geral Ordinária: i. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e deliberar acerca das Demonstrações Financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2023, acompanhadas do parecer dos Auditores Independentes. ii. Deliberar sobre o prejuízo da Companhia no exercício social findo em 31/12/2023. iii. Fixar o limite do valor da remuneração global anual dos administradores da Companhia para o exercício social de 2024. Em sede de Assembleia Geral Extraordinária: i. Deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia. ii. Deliberar sobre a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento de capital social referido no item (iv). Informações Relevantes: 1. As Demonstrações Financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2023, acompanhadas do parecer dos Auditores Independentes, foram publicadas no Jornal Data Mercantil na página 07, em sua versão impressa, e nas páginas 06 a 10, em sua versão digital, ambos no dia 07.06.2024. A Proposta da Administração com as informações relativas às matérias constantes da ordem do dia e ao exercício do direito de voto na AGOE ("Proposta da Administração") se encontra à disposição dos acionistas na sede da Companhia. 2. Os acionistas deverão apresentar à Companhia os seguintes documentos, conforme descrito detalhadamente na Proposta da Administração: (i) documento de identidade com foto e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso; e (ii) instrumento de mandato, acompanhado do documento de identidade com foto e/ou atos societários pertinentes do procurador, conforme o caso. 3. Os acionistas que desejarem participar da AGOE devem enviar a documentação indicada acima para o e-mail jurídico@curagrupo.com.br, aos cuidados de Áurea Núbia Santos até as 14:00 horas (horário de Brasília) do dia 10/12/2024 e solicitar o acesso ao sistema. Os acionistas que não apresentarem os documentos obrigatórios para sua participação na Assembleia até a referida data não poderão participar da AGOE. São Paulo/SP, 02/12/2024, Carlos Eduardo Martins e Silva, Membro do Conselho de Administração. (03, 04 e 05/12/2024)

Hurst Capital S.A.

CNPJ/MF nº 29.765.165/0001-36 - NIRE 35300581326

Edital de Convocação

Ventos de Santa Virginia Energias Renováveis S.A.

CNPJ nº 41.484.020/0001-62 - NIRE 35300612540

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de setembro de 2024

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 10 de setembro de 2024, às 11h30min., na sede social da Ventos de Santa Virginia Energias Renováveis S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418, 24º andar, conjunto 2401C, parte 1, na Vila Olímpia, CEP 04551-060. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), por estar presente a única acionista, representando a totalidade do capital social da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Alejandro Norberto Catalano Dupuy; Secretário: Tomás Eduardo Domínguez Hoffmann. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) o aumento de capital da Companhia mediante a emissão de novas ações; e (ii) a alteração do caput do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento do capital social, com a respectiva consolidação do Estatuto Social. **5. Deliberações:** Após a discussão da matéria objeto da ordem do dia, a única acionista da Companhia aprovou, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: (i) aprovar o aumento do capital social da Companhia de R\$ 204.909.118,00 (duzentos e quatro milhões, novecentos e nove mil, cento e dezito reais), para R\$ 208.209.118,00 (duzentos e oito milhões, duzentos e nove mil, cento e dezito reais), representando, portanto, um aumento no montante de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), mediante a emissão de 3.300.000 (três milhões e trezentas mil) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, fixado com base nos incisos I, § 1º do Art. 170, da Lei das S.A., que terão as mesmas características e gozarão dos mesmos direitos atribuídos às demais ações ordinárias de emissão da Companhia atualmente existentes e são subscritas e integralizadas neste ato pela acionista única da Companhia, nos termos do boletim de subscrição constante do **Anexo I** à presente ata, em moeda corrente nacional, mediante conversão dos valores relativos aos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital transferidos pela única acionista da Companhia, conforme devidamente registrados na contabilidade da Companhia e conforme abaixo apresentado: a. Total de 3.200.000 (três milhões e duzentas mil) novas ações mediante capitalização dos valores relativos aos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital transferidos pela sócia acionista da Companhia em 15 de março de 2024; e b. Total de 100.000 (cem mil) novas ações mediante capitalização dos valores relativos aos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital transferidos pela sócia acionista da Companhia em 21 de março de 2024. **(II) Aprovar, sem quaisquer ressalvas ou restrições, a alteração do caput do Artigo 4º da Companhia para refletir o aumento de capital social aprovado no item (I) acima, de maneira que o referido dispositivo passe a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 4º. O capital social da Sociedade é de R\$ 208.209.118,00 (duzentos e oito milhões, duzentos e nove mil, cento e dezito reais), dividido em 3.300.000 (três milhões e trezentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." Em virtude da deliberação acima, a única acionista aprovou a consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos do **Anexo II** à presente ata. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário para lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos que, lida, conferida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes eletronicamente, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e do Artigo 36 da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020. **Mesa:** Presidente - Alejandro Norberto Catalano Dupuy; e Secretário - Tomás Eduardo Domínguez Hoffmann; **Acionista:** Novo Horizonte Holding II Ltda. (Alejandro Norberto Catalano Dupuy). São Paulo, 10 de setembro de 2024. JUCESP nº 439.942/24-0 em 03/12/2024. Marina Centurion Dardari - Secretaria Geral em Exercício. **Estatuto Social, Nome e Duração.** Artigo 1º. **Ventos de Santa Virginia Energias Renováveis S.A. ("Sociedade")** é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, subsidiária integral, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais brasileiras aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404 de 15.12.76 e suas alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações"). **Sede Social, Artigo 2º.** A Sociedade tem sua sede social e fórum na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418, 24º andar, conjunto 2401C, parte 1, na Vila Olímpia, CEP 04551-060, local onde funcionará o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, agências, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. **Objeto Social, Artigo 3º.** A Sociedade tem por objeto social a geração e comercialização de energia, a partir da Central Geradora Eólica VENTOS de Santa Luzia 09, localizada no estado da Bahia, cadastrada no regime de Produção Independente de Energia Elétrica sob o Código Único de Empreendimentos de Geração — CEG nº EOL.CVBA.049422-40; e para consecução do objeto social, a implantação, administração e operação de tal Central Geradora. **Capital Social e Ações.** Artigo 4º. O capital social da Sociedade é de R\$ 208.209.118,00 (duzentos e oito milhões, duzentos e nove mil, cento e dezito reais), dividido em 208.209.118 (duzentos e oito milhões, duzentas e nove mil e cento e dezito reais) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Único.** A Sociedade não poderá emitir partes beneficiárias. Artigo 5º. A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Artigo 6º.** A propriedade das ações será comprovada pelo registro das ações no Livro de Registro de Ações Nominais. Nenhuma transferência de ações será feita sem a devida assinatura do respectivo termo no "Livro de Transferência de Ações". **Assembleia Geral de Acionistas, Artigo 7º.** As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei. **Artigo 8º.** As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas. **Artigo 9º.** As Assembleias Gerais de Acionistas, ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas pelos Diretores e presididas pelo Acionista indicada entre os presentes que, por sua vez, deverá indicar o Secretário. **Administração da Sociedade, Artigo 10º.** A Sociedade será administrada por uma Diretoria, com mandato de 3 (três) anos, que terá as atribuições conferidas por lei e por este Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções. **Parágrafo Único.** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. **Directoria, Artigo 11.** A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas e pelas demais autoridades competentes, a qualquer tempo, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e os demais Diretores sem designações específicas. **Parágrafo Único.** Findo os seus mandados, poderão ser nomeados novos Diretores por meio de deliberação da Assembleia Geral. **Artigo 12.** A remuneração global ou individual da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral, cabendo a esta deliberar sobre sua distribuição a seus membros. **Artigo 13.** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo no livro de "Atas das Reuniões de Diretoria" da Sociedade, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 14.** As reuniões de Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes. **Parágrafo Primeiro.** No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Diretor Presidente, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Diretor Presidente. **Parágrafo Segundo.** Ocorrendo vaga na Diretoria, a referida substituição será deliberada pela Assembleia Geral de Acionistas, a ser convocada no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da vacância. **Parágrafo Terceiro.** Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo em caso de licença concedida pela própria Diretoria. **Parágrafo Quarto.** As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado. **Parágrafo Quinto.** Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no livro de "Atas das Reuniões de Diretoria" da Sociedade. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma §1º deste Artigo, deverão igualmente constar no livro de "Atas das Reuniões de Diretoria" da Sociedade, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, em qualquer caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao referido livro logo após a transcrição da ata. **Artigo 15.** As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria dos votos dos presentes em cada reunião, ou dos que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 14, § 1º deste Estatuto Social. **Artigo 16.** A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre a prática de todos os atos e operações relacionados com o objeto social da Sociedade que não forem de competência privativa da Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro.** Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de exigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Sociedade, as funções de: a) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; c) elaborar e recomendar o plano estratégico da Sociedade; d) zelar pela devida observância dos padrões legais; e) manter os membros acionistas informados sobre as atividades da Sociedade e o andamento de suas operações; f) representar a Sociedade nos termos do Artigo 17 deste Estatuto Social; **Parágrafo Segundo.** Compete ao Diretor Vice-Presidente: (a) coadjuvar o Diretor Presidente no exercício de suas funções e substituí-lo em suas ausências e impedimentos temporários; (b) coordenar e supervisionar as atividades administrativas e econômico-financeiras da Sociedade; (c) participar da elaboração e acompanhar a execução dos planos estratégicos e de negócio; (d) representar a Sociedade, nos termos do Artigo 17 deste Estatuto Social; **Parágrafo Terceiro.** Compete aos demais Diretores: (a) coadjuvar o Diretor Presidente no exercício de suas funções e substituí-lo em suas ausências e impedimentos temporários; (b) a administração da organização interna e seus controles; (c) a gestão financeira das disponibilidades, créditos e obrigações da Sociedade; (d) a gestão estratégica de materiais e patrimônios; e) a seleção e o treinamento da pessoal. **Parágrafo Quarto.** Na ausência ou impedimento temporário de um Diretor, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente por outro Diretor. **Artigo 17.** A Sociedade será devidamente representada, em juiz ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, incluindo a administração, a orientação e a direção dos negócios sociais, a compra, a venda, a troca ou a alienação, por qualquer forma, de bens móveis da Sociedade e a assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importarem em responsabilidades ou obrigações para a Sociedade, inclusive escrituras, títulos de dívida, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros será realizada: (a) Por dois diretores em conjunto; (b) Por um Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; (c) 02 (dois) procuradores constituidos nos termos do parágrafo único abaixo. **Parágrafo Único.** As procurações serão outorgadas em nome da Sociedade por 02 (dois) diretores em conjunto, devendo o instrumento de procuração especificar os poderes por meio deles conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 03 (três) anos. **Conselho Fiscal, Artigo 18.** O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, nos termos da legislação aplicável. **Artigo 19.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. **Parágrafo Único.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger. **Exercício Social e Lucros.** Artigo 20. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados. **Parágrafo Primeiro.** Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. **Parágrafo Segundo.** Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do Art. 202 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Terceiro.** O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável. **Parágrafo Quarto.** A Sociedade poderá, a qualquer tempo, levantar balanços em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido. **Parágrafo Quinto.** Observadas disposições legais pertinentes, a Sociedade poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Liquidação, Artigo 21.** A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante. **Normas Gerais e Arbitragem, Artigo 22.** No caso de dissidência de acionistas das deliberações tomadas na assembleia geral, nos termos legalmente previstos, o valor de reembolso das ações será determinado com base no valor do patrimônio líquido contábil constante do último balanço aprovado. **Parágrafo Único.** Caso o valor econômico da Sociedade seja considerado inferior ao valor patrimonial contábil o valor do reembolso será determinado em laudo de avaliação elaborado por três peritos ou empresa especializada, que satisfaça os requisitos do §1º do Artigo 8º, da Lei das Sociedades por Ações, com as responsabilidades previstas no §6º do mesmo Artigo. **Artigo 23.** A Sociedade realizará auditoria anual de suas demonstrações financeiras, por meio de auditores independentes devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários – CVM. **Artigo 24.** A Sociedade, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda das disposições deste Estatuto Social e da legislação aplicável, que deverá conduzida em conformidade com o Regulamento da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP. **Disposições Finais.** Artigo 25. A Sociedade deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada. **Parágrafo Único.** A Sociedade disponibilizará aos seus acionistas os contratos firmados com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisições de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Sociedade. **Artigo 26.** Nos casos de abertura de capital da Sociedade, esta se obriga a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os seguintes níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos neste estatuto social. **Artigo 27.** Em tudo o que for omitido no presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes.**

PUBLICAÇÕES LEGAIS • 04

Edição Digital • Ano 4 • São Paulo, 05 de dezembro de 2024

Ventos de Santa Virginia Energias Renováveis S.A.

CNPJ nº 41.484.020/0001-62 - NIRE 35300612540

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de setembro de 2024

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 10 de setembro de 2024, às 11h30min., na sede social da Ventos de Santa Virginia Energias Renováveis S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418, 24º andar, conjunto 2401C, parte 1, na Vila Olímpia, CEP 04551-060. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), por estar presente a única acionista, representando a totalidade do capital social da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Alejandro Norberto Catalano Dupuy; Secretário: Tomás Eduardo Domínguez Hoffmann. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) o aumento de capital da Companhia mediante a emissão de novas ações; e (ii) a alteração do caput do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento do capital social, com a respectiva consolidação do Estatuto Social. **5. Deliberações:** Após a discussão da matéria objeto da ordem do dia, a única acionista da Companhia aprovou, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: (i) aprovar o aumento do capital social da Companhia de R\$ 204.909.118,00 (duzentos e quatro milhões, novecentos e nove mil, cento e dezito reais), para R\$ 208.209.118,00 (duzentos e oito milhões, duzentos e nove mil, cento e dezito reais), representando, portanto, um aumento no montante de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), mediante a emissão de 3.300.000 (três milhões e trezentas mil) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, fixado com base nos incisos I, § 1º do Art. 170, da Lei das S.A., que terão as mesmas características e gozarão dos mesmos direitos atribuídos às demais ações ordinárias de emissão da Companhia atualmente existentes e são subscritas e integralizadas neste ato pela acionista única da Companhia, nos termos do boletim de subscrição constante do **Anexo I** à presente ata, em moeda corrente nacional, mediante conversão dos valores relativos aos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital transferidos pela única acionista da Companhia, conforme devidamente registrados na contabilidade da Companhia e conforme abaixo apresentado: a. Total de 3.200.000 (três milhões e duzentas mil) novas ações mediante capitalização dos valores relativos aos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital transferidos pela sócia acionista da Companhia em 15 de março de 2024; e b. Total de 100.000 (cem mil) novas ações mediante capitalização dos valores relativos aos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital transferidos pela sócia acionista da Companhia em 21 de março de 2024. **(II) Aprovar, sem quaisquer ressalvas ou restrições, a alteração do caput do Artigo 4º da Companhia para refletir o aumento de capital social aprovado no item (I) acima, de maneira que o referido dispositivo passe a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 4º. O capital social da Sociedade é de R\$ 208.209.118,00 (duzentos e oito milhões, duzentos e nove mil, cento e dezito reais), dividido em 3.300.000 (três milhões e trezentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." Em virtude da deliberação acima, a única acionista aprovou a consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos do **Anexo II** à presente ata. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário para lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos que, lida, conferida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes eletronicamente, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e do Artigo 36 da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020. **Mesa:** Presidente - Alejandro Norberto Catalano Dupuy; e Secretário - Tomás Eduardo Domínguez Hoffmann; **Acionista:** Novo Horizonte Holding II Ltda. (Alejandro Norberto Catalano Dupuy). São Paulo, 10 de setembro de 2024. JUCESP nº 439.942/24-0 em 03/12/2024. Marina Centurion Dardani - Secretaria Geral em Exercício. **Estatuto Social, Nome e Duração.** Artigo 1º. **Ventos de Santa Virginia Energias Renováveis S.A. ("Sociedade")** é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, subsidiária integral, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais brasileiras aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404 de 15.12.76 e suas alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações"). **Sede Social, Artigo 2º.** A Sociedade tem sua sede social e fórum na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418, 24º andar, conjunto 2401C, parte 1, na Vila Olímpia, CEP 04551-0**